



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 107/2014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) – Cursos de Graduação - IFSULDEMINAS.

O Reitor Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 18 de dezembro de 2014, **RESOLVE:**

Art. 1º – **Aprovar** o Regimento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) – Cursos de Graduação – IFSULDEMINAS (anexo).

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 18 de dezembro de 2014.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Capítulo I Das considerações preliminares

Art. 1º. O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS.

Art. 2º. O NDE é um órgão consultivo responsável pela concepção e consolidação do Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) de Graduação e tem por finalidade a atualização e revitalização dos mesmos.

Capítulo II Das atribuições do NDE

Art. 3º. São atribuições do NDE:

- a) contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- b) colaborar com a atualização periódica do PPC;
- c) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação nos Colegiados dos respectivos Cursos, sempre que necessário;
- d) contribuir para a análise e avaliação do PPC, das ementas, dos conteúdos programáticos e dos planos de ensino dos componentes curriculares;
- e) zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de graduação;
- f) indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- g) auxiliar o acompanhamento das atividades do corpo docente;
- h) analisar e propor ações a partir dos resultados das avaliações institucionais.

Capítulo III Da constituição do NDE

Art. 4º. O NDE será constituído do Coordenador e pelo menos 4 (quatro) docentes do curso, devendo eleger entre eles o presidente, por um período de no mínimo 3 anos.

Art. 5º. O NDE poderá convidar para as reuniões, um pedagogo para auxiliar nas discussões, sendo que este não terá direito a voto.

Art. 6º. A institucionalização do NDE deverá ser definida pelo colegiado do curso, de acordo com os critérios (composição, titulação dos membros, tempo de dedicação e de permanência sem interrupção, experiência profissional fora do âmbito acadêmico, etc.) estabelecidos pelo INEP.

Parágrafo único: a primeira composição do NDE será definida pela Direção Geral do Câmpus.

Capítulo IV **Da titulação e formação acadêmica dos docentes do Núcleo**

Art. 7º. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos docentes que compõem o NDE deverão possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *Stricto Sensu* e preferencialmente com formação acadêmica na área do curso.

Capítulo V **Do regime de trabalho dos docentes do NDE**

Art. 8º. Pelo menos 60% dos docentes que compõem o NDE devem ser efetivos em regime de tempo integral.

Capítulo VI **Das atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante - NDE**

Art. 9º. Compete ao Presidente do NDE:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- c) encaminhar as deliberações do NDE;
- d) coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da Instituição.

Capítulo VII **Das reuniões**

Art. 10. O NDE reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 11. O quorum mínimo para dar início à reunião é de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros.

Capítulo IX **Das disposições finais**

Art. 12. Sempre que necessário, o NDE poderá convidar outros profissionais da educação para participação das reuniões, sendo que esses não terão direito a voto.

Art. 13. Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Colegiado Acadêmico de Câmpus - CADEM.

Art. 14. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.